



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA N° - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Altere-se o art. 59 do PL 2338, de 2023, nos termos do substitutivo apresentado:

"Art. 59. O desenvolvedor de sistema de inteligência artificial que utilizar conteúdo protegido por direitos de autor e conexos no seu desenvolvimento deverá informar quais conteúdos protegidos foram utilizados nos processos de treinamento dos sistemas de inteligência artificial, conforme disposto em regulamentação."

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do termo "aplicador" do art. 59 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2338, de 2023, visa definir melhor o alcance das responsabilidades atribuídas aos agentes de inteligência artificial na utilização de conteúdo protegido por direitos autorais e conexos no desenvolvimento de sistemas de IA.

A emenda proposta concentra toda a responsabilidade de informar sobre o uso de conteúdos protegidos exclusivamente no desenvolvedor. Com a responsabilidade limitada aos desenvolvedores, fica claro quem deve cumprir com as obrigações legais, eliminando ambiguidades que podem surgir quando múltiplos agentes estão envolvidos no ciclo de vida dos sistemas de IA. O desenvolvedor, sendo o "criador" do sistema, está em melhor posição para monitorar e relatar o uso de conteúdo protegido por direitos autorais e conexos.

Nesse contexto, indivíduos, organizações ou entidades que apenas utilizam os sistemas de IA desenvolvidos por terceiros, ou seja, os aplicadores,



não têm a obrigação de informar sobre o conteúdo utilizado no treinamento desses sistemas. Isso simplifica a cadeia de responsabilidade, reduzindo os custos associados ao cumprimento de obrigações legais e incentivando a inovação de novas aplicações para IA em diversos setores, como saúde, educação, finanças e transporte.

A sugestão proposta também favorece a adoção mais rápida de sistemas de IA, aumentando a competitividade das empresas nacionais no mercado global. Empresas que adotam IA cedo podem obter vantagens competitivas significativas, como maior eficiência operacional, melhor atendimento ao consumidor/usuário e a capacidade de oferecer produtos e serviços inovadores.

Portanto, ao isentar os aplicadores dessa responsabilidade, pode-se reduzir o ônus regulatório sobre empresas e indivíduos que utilizam sistemas de IA, mas não estão diretamente envolvidos em seu desenvolvimento. Isso pode facilitar a adoção de tecnologias de IA por reduzir a complexidade e as obrigações legais para os usuários finais. Como resultado, a inovação é incentivada, os custos são reduzidos e a competitividade no mercado é aumentada, beneficiando tanto o desenvolvimento tecnológico quanto a economia como um todo.

Senador Chico Rodrigues (PSB - RR)

